



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 741/17-B

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO
DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.
Processo nº - 001397/14

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 516/2013, de autoria do Senhor Deputado Jeferson Moraes, que "Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências."

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Justifica o ilustre parlamentar que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de proteger os consumidores em geral ao exigir dos comerciantes a divulgação do término do prazo de validade dos produtos alimentícios, durante as promoções.

A lei aplica-se na divulgação dos produtos comercializados no atacado ou no varejo para mini-mercados, mercearias, supermercados, hipermercados ou qualquer estabelecimento, com ou sem fim lucrativo, subordinado a cooperativas, associações e órgãos de classe, desde que comercialize produtos alimentícios.

Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios precisam divulgar em larga escala suas promoções, descontos e demais atrativos. Todavia, é muito comum que os produtos comercializados estejam com o prazo de validade prestes a vencer.

Por diversas vezes, os mais idosos e até mesmo jovens menos experientes acabam seduzidos pelos preços e condições apresentadas e no momento da compra não percebem que o produto deverá ser consumido nos próximos dias, tendo em vista o prazo de validade. Isso gera um prejuízo e um desperdício desnecessário de alimentos, que pode e deve ser evitado pelo poder público.

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição, cumpre-nos informar que a prerrogativa para a edição de leis relativas à proteção do consumidor é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme determina o art. 24, V e VIII, da Constituição da República.

No uso de sua atribuição para o estabelecimento de normas gerais, a União editou a Lei nº 8.078, de 11/9/90, denominada Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC.

O CDC, em seu art. 31, determina que a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

Além disso, o § 1º do art. 55 do CDC prevê que os Estados fiscalizarão e controlarão a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Vê-se, pois, que o CDC já conferiu proteção ao consumidor ao estabelecer a obrigatoriedade de que o comerciante informe de forma clara e ostensiva o prazo de validade do produto.

É certo que o projeto de lei em questão pretende conferir proteção especial aos consumidores para evitar-lhes prejuízo na compra de produtos alimentícios em promoção com prazo de validade mais exíguo.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de De-
zembro de 2014.



PRESIDENTE



RELATOR


